



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Ratificação .....	2
Notificação .....	3
Parecer Técnico .....	7
Decisão do Prefeito .....	12
<b>Atos de Pessoal</b> .....	13
Exoneração .....	13
<b>Poder Legislativo</b> .....	15
<b>Atos Oficiais</b> .....	15
Decretos .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Ratificação

### RATIFICAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PROCESSO Nº 71/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

#### Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para Aquisição de materiais de consumo para decoração de natal em diversos locais públicos, da empresa:

ANTONIO CARLOS BARCELOS12530632812 inscrita no CNPJ nº 43.144.622/0001-04 e Inscrição Estadual nº 124.254.945.111, estabelecida na rua Laissa Cristina Freneda nº 165 Bairro Ary Attab cep 15040-643 na cidade de São José do Rio Preto - SP, no valor de R\$ 2.069,50 (dois mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

**P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 64.676.778/0001-06 e Inscrição Estadual nº 522.022.660.118, estabelecida na avenida Francisco Custódio Pacca nº 1675 centro cep 15370-000 na cidade de Pereira Barreto - SP, no valor de **R\$ 6.257,00** (seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais), mediante empenho, e demais documentos necessários.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para decoração de natal em diversos locais públicos.

Lourdes- SP, 14 de novembro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 3 de 15

### Notificação



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br  
www.lourdes.sp.gov.br

### NOTIFICAÇÃO Nº 23/2024

REFERÊNCIA: ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2024  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2024  
DETENTORA: M&D COMERCIAL HOSPITALAR

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 16/2024, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 03/2024, cujo objeto é "Aquisição de medicamentos para atendimentos aos usuários da Divisão Municipal de Saúde".

Considerando que o prazo determinado para entrega do objeto é de 07 (sete) dias conforme o edital após a solicitação do setor competente.

Considerando que recebemos memorando da fiscalização da Ata de Registro de Preço (cópia anexa) que a detentora não vem promovendo a entrega no prazo legal

Serve a presente para **NOTIFICA-LA** que não haverá tolerância quanto a eventual atraso no cumprimento de prazo de entrega, ficando advertida que a reincidência implicará na aplicação de sanções legais previstas em Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lourdes - SP, 21 de novembro de 2024.

NAIARA OLIVEIRA  
DA SILVA ZACARIAS  
403.039.018-88

Assinado de forma digital por  
NAIARA OLIVEIRA DA SILVA  
ZACARIAS 403.039.018-88  
Dados: 2024.11.21 09:27:24  
+03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias  
Secretário da Administração  
Gestora de Contratos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 4 de 15



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES

DRS II – ARAÇATUBA

E-mail: [saude@lourdes.sp.gov.br](mailto:saude@lourdes.sp.gov.br)

CNPJ: 59.767.921/0001-27



### SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

#### I – INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

PROCESSO Nº 17/2024

EDITAL Nº 03/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

#### II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

M & D COMERCIAL HOSPITALAR

#### III – INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Telefone:	17 99661-7078
E-mail:	<a href="mailto:mdcomercialhospitalar@outlook.com">mdcomercialhospitalar@outlook.com</a> <a href="mailto:faturamento@mdcomercialhospitalar.com">faturamento@mdcomercialhospitalar.com</a> <a href="mailto:empenho@mdcomercialhospitalar.com">empenho@mdcomercialhospitalar.com</a>

#### IV – PROCEDIMENTO SOLICITADO

ENVIAR NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA

#### V – INFORMAÇÕES DO PEDIDO

PEDIDO Nº 4184/24 (Parcial) - DATA SOLICITAÇÃO: 21//10/2024

#### VI – HISTÓRICO//INFORMAÇÕES

A REFERIDA EMPRESA ESTA PENDENTE COM ENTREGA DE UM ITEM. APÓS INUMEROS CONTATOS, POR E-MAIL E TELEFONE, SEM SUCESSO.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente

Lourdes, 19 de Novembro de 2024.

  
Gustavo Nobre Rosante  
Farmacêutico

Prezada  
Naiara Oliveira da Silva Zacarias  
Gestora de Contratos

Rua José Luis de Oliveira, 185 – Centro, Fone/Fax (18)36991188  
– CEP 15.285-000 - Lourdes/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 5 de 15



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br  
www.lourdes.sp.gov.br

### NOTIFICAÇÃO Nº 22/2024

REFERÊNCIA: ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2024  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2024  
DETENTORA: UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 22/2024, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 03/2024, cujo objeto é "Aquisição de medicamentos para atendimentos aos usuários da Divisão Municipal de Saúde".

Considerando que o prazo determinado para entrega do objeto é de 07 (sete) dias conforme o edital após a solicitação do setor competente.

Considerando que recebemos memorando da fiscalização da Ata de Registro de Preço (cópia anexa) que a detentora não vem promovendo a entrega no prazo legal

Serve a presente para **NOTIFICA-LA** que não haverá tolerância quanto a eventual atraso no cumprimento de prazo de entrega, ficando advertida que a reincidência implicará na aplicação de sanções legais previstas em Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lourdes - SP, 21 de novembro de 2024.

NAIARA OLIVEIRA  
DA SILVA  
ZACARIAS  
403.039.018-88

Assinado de forma digital  
por NAIARA OLIVEIRA DA  
SILVA ZACARIAS  
403.039.018-88  
Dados: 2024.11.21 09:26:50  
-03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias  
Secretário da Administração  
Gestora de Contratos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 6 de 15



### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES

DRS II – ARAÇATUBA

E-mail: [saude@lourdes.sp.gov.br](mailto:saude@lourdes.sp.gov.br)

CNPJ: 59.767.921/0001-27



### SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

#### I – INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

PROCESSO Nº 17/2024

EDITAL Nº 03/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

#### II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

#### III – INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Telefone:	17 99661-7078
E-mail:	<a href="mailto:cirurgicauniverso@hotmail.com">cirurgicauniverso@hotmail.com</a>

#### IV – PROCEDIMENTO SOLICITADO

ENVIAR NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA

#### V – INFORMAÇÕES DO PEDIDO

PEDIDO Nº 3817/24 (Parcial) - DATA SOLICITAÇÃO: 26/09/2024


PEDIDO Nº 4081/24 (Total) – DATA SOLICITAÇÃO: 10/10/2024

#### VI – HISTÓRICO/INFORMAÇÕES

A REFERIDA EMPRESA ESTA PENDENTE COM ENTREGA DE DOIS ITENS, JÁ ENTREI EM CONTATO VÁRIAS VEZES POR EMAIL, SEM SUCESSO.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente

Lourdes, 19 de Novembro de 2024.

  
Gustavo Nobre Rosante  
Farmacêutico

Prezada  
Naiara Oliveira da Silva Zacarias  
Gestora de Contratos

Rua José Luis de Oliveira, 185 – Centro, Fone/Fax (18)36991188  
– CEP 15.285-000 - Lourdes/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 7 de 15

### Parecer Técnico



### CELSO RICARDO FRANCO – OAB/SP 317.731

### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Dispensa de Licitação 48/2024 - Art. 75, Inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021  
**Objeto:** Contratação de empresa para realização de show musical no dia 28 de dezembro de 2024, na realização do show de prêmios “IPTU PREMIADO”, incluindo banda, som, iluminação e cenário.

### DA CONSULTA

Comparece o setor de licitações, a essa consultoria solicitando parecer jurídico pertinente ao processo de dispensa de licitação visando contratação de empresa para realização de show musical no dia 28 de dezembro de 2024, na realização do show de prêmios “IPTU PREMIADO”, incluindo banda, som, iluminação e cenário.

O processo constitui-se dos seguintes documentos:

- Memorando acompanhado de termo de referência onde consta a especificação do objeto, a justificativa do porquê da contratação, bem como demais informações pertinentes e necessárias para o prosseguimento do processo, inclusive balizamento de preço, com base em cotação de preço efetuado em apenas 01 (uma) empresa do ramo;
- Publicação do aviso de intenção de dispensa no Diário Eletrônico do Município e disponibilização no site da Prefeitura Município, em decorrência de haver apenas uma cotação de preço, pelo prazo de 03 (três) dias;
- Recebimento de 03 (três) propostas;
- Certificação de publicação;
- Verificação de dotação orçamentária;
- Certificação da inexistência de contratação anterior com o mesmo objeto, de publicação e de que o valor é inferior ao limite determinado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14133/2021;
- Análise dos documentos apresentados pela empresa de menor valor;
- Solicitação de parecer jurídico.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Tem-se que o presente processo refere-se contratação mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para verificação de existência de recursos orçamentários e financeiros.

Assim sendo, o presente processo foi encaminhado a essa assessoria para análise e manifestação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regra o artigo 53, da Lei Federal nº 14133/2021.

CELSO RICARDO FRANCO  
FRANCO

Assinado de forma digital por  
CELSO RICARDO FRANCO  
Dados: 2024.11.19 16:09:53  
-03'00"

Rua Cons. Oscar Rodrigues Alves, nº 55, Sala 2-1, Centro, CEP 16.010-915 - Araçatuba, Estado de São Paulo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 8 de 15



### **CELSO RICARDO FRANCO – OAB/SP 317.731**

O processo de compra direta esta previsto no Artigo 72 da Lei Federal nº 14133/2021, que regra:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

De início há que se ressaltar, que ao tratar da contratação a ser efetuada pela Administração Pública, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

Assim, em face dos Princípios da Indisponibilidade do Interesse Público e da Supremacia do Interesse Público a Administração Pública em regra só pode contratar com terceiros depois de proceder à licitação. É o que se infere pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Esta é a regra, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

CELSO RICARDO  
FRANCO

Assinado de forma digital por  
CELSO RICARDO FRANCO  
Dados: 2024.11.19 16:10:15  
-03'00'

**Rua Cons. Oscar Rodrigues Alves, nº 55, Sala 2-1, Centro, CEP 16.010-915 - Araçatuba, Estado de São Paulo**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 9 de 15



### **CELSO RICARDO FRANCO – OAB/SP 317.731**

A excepcionalidade deve ser amparada pela legislação, em observância ao princípio da legalidade.

A dispensa é uma dessas modalidades de contratação direta, no caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal tem como base o artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim se manifesta:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*  
*(...)]GRIFAMOS*

Observando que tais valores foram atualizados pelo **DECRETO FEDERAL Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, no limite de R\$ R\$ 59.906,02.**

Quanto aos documentos que contemplam o processo em análise, é nosso entender as seguintes observações:

a) conforme consta em termo de referência, o objeto não consiste apenas em contratação de artistas (banda) consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que descaracteriza eventual contratação por inexigibilidade, nos termos do inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14133/2021;

b) além de banda, esta incluso no objeto, som, iluminação e cenário, os quais, não são, em regra, exclusivos, ou seja, existem várias empresas que fornecem esses serviços. Nesse caso, a contratação desses itens descaracteriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que, em princípio, há concorrência no mercado. Salientando que não há qualquer comprovação de equipamentos exclusivos que fundamentaria a contratação integrada;

c) na proposta inicial, sendo essa a única de cotação, esta descrito a realização de 02 (duas) horas de show, diferente do termo de referência que exige 03h00, portanto a proposta não atende a necessidade da administração;

d) após a publicação, surgiram 03 (três) propostas, em valores aquém da única cotação de preço pré-existente;

e) a proposta da Banda MR JAMES, apesar de estar contemplando 09 (nove) integrantes – número superior ao exigido - possui apenas 02 (dois) vocalistas e uma equipe de ballet com 04 (quatro) integrantes, sendo que é exigido no termo de referência, o mínimo de 03 (três) vocalistas e 05 (cinco) integrantes de ballet, além do que os descritivos da iluminação, som e cenário não estão conforme exigido em termo de referência, o que prejudica a análise quanto a atender as descrições, portanto a proposta não atende a necessidade da administração;

f) a proposta da empresa WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA ME, tras cópia integral do descritivo contido em termo de referência, no que diz respeito ao objeto, deixando de mencionar o item de

Rua Cons. Oscar Rodrigues Alves, nº 55, Sala 2-1, Centro, CEP 16.010-915 - Itapetininga, Estado de São Paulo

CELSO  
RICARDO  
FRANCO

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO FRANCO  
Dados: 2024.11.19 16:10:33 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 10 de 15



### **CELSO RICARDO FRANCO – OAB/SP 317.731**

relevância do objeto, ou seja, qual a banda que promoverá o show, portanto a proposta não atende a necessidade da administração;

g) a proposta da empresa MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, descreve na íntegra as exigências contidas no termo de referência quanto ao descritivo do objeto, inclusive mencionando a Banda (EVERTON POLISEL), sendo essa a proposta de menor valor (R\$ 28.500,00);

h) na documentação apresentada para fins de habilitação, o termo de referência determina que seja verificada conforme consta nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, podendo haver dispensa em caso do valor ser inferior a ¼ do limite de dispensa;

i) analisando os documentos apresentados pela vencedora, verificamos que não foi atendido o disposto no inciso II<sup>1</sup>, do artigo 67, da Lei Federal nº 14133/2021 – vez que nos 05 (cinco) atestados de capacidade operacional, não está contemplado “BANDA”, item relevante no objeto, portanto a proposta não atende as exigências legais.

Diante dos dados que consta em processo, sempre ressaltando que o presente parecer tem caráter extremamente opinativo, cabendo ao administrador decidir conforme conveniência, é nosso entendimento que:

- a) a proposta da Banda Santa Esmeraldo deve ser desclassificada por não atender as exigências do termo de referência, vez que apresentou duração do show em quantidade de horas inferior ao exigido, ademais os valores estão muito superior aos demais;
- b) a proposta da Banda MR JAMES deve ser desclassificada por não atender as exigências da administração quanto a números de integrantes e descritivo dos equipamentos;
- c) a proposta da empresa WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA ME, deve ser desclassificada por não mencionar qual a banda que realizará o show, desatendendo as exigências da administração;
- d) a empresa MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, deve ser inabilitada haja visto que não atendeu a exigência quanto a comprovação de

<sup>1</sup> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

CELSO RICARDO  
FRANCO

Assinado de forma digital por  
CELSO RICARDO FRANCO  
Dados: 2024.11.19 16:10:50  
-03'00"

Rua Cons. Oscar Rodrigues Alves, nº 55, Sala 2-1, Centro, CEP 16.010-915 - Araçatuba, Estado de São Paulo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 11 de 15



### **CELSO RICARDO FRANCO – OAB/SP 317.731**

capacidade técnico-operacional, visto que não apresentou atestado de banda, item relevante no objeto;

Diante das desclassificações e inabilitações, opinamos pela homologação na condição de fracassado, após ser garantido o contraditório, com retorno do termo de referência ao setor solicitante para que seja o objeto reanalisado, inclusive quanto a justificativa para junção em um mesmo objeto de Banda, som, Iluminação e Cenário.

Outrossim, não sendo esse o entendimento da administração, opinamos para que sejam refeitos os atos considerados fracassados no presente certame, desde a publicação do aviso de dispensa.

Este é o parecer.

Araçatuba para Lourdes/SP, 19 de novembro de 2024.

CELSO RICARDO  
FRANCO  
Assinado de forma digital por  
CELSO RICARDO FRANCO  
Dados: 2024.11.19 16:11:06  
-03'00'  
CELSO RICARDO FRANCO  
OAB/SP 317731



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 12 de 15

### Decisão do Prefeito

#### **DECISÃO**

**REFERENCIA:** Dispensa de Licitação 48/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de show musical no dia 28 de dezembro de 2024, na realização do show de prêmios "IPTU PREMIADO", incluindo banda, som, iluminação e cenário.

Com base no competente parecer jurídico, o qual passa a integrar a presente decisão, fica decidido o que segue:

desclassificação das propostas das empresas Banda Santa Esmeralda, Banda MR JAMES e WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA ME, em decorrência do desatendimento às exigências da administração contidas em termo de referência;

inabilitação da empresa MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, por não atendimento do inciso II, do artigo 67, da Lei Federal nº 14133/2021, não apresentando atestado de capacidade técnico-operacional;

concessão do prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14133/2021, para apresentação de recursos administrativos pelos interessados, em havendo interesse;

Havendo apresentação de recurso retorne ao Gabinete para deliberação/decisão;

Não havendo apresentação de recurso, fica o processo homologado na condição de fracassado, devendo retornar ao setor solicitante para análise nos termos sugerido no parecer jurídico.

A presente decisão, acompanhada do parecer jurídico, deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao que rege o P.único do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021.

Lourdes/SP, 21 de novembro de 2024.

**ODÉCIO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 13 de 15

### Atos de Pessoal

### Exoneração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 59.767.921/0001-27		02 Razão Social / Nome MUNICÍPIO DE LOURDES		
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS - PASEP 11696616454	11 Nome ARIANE RENATA DA SILVA			
17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 0027737/00315-SP	18 CPF 38617952806	19 Data de nascimento 03/01/1989	20 Nome da mãe MARLENE ROCHA DA SILVA	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do afastamento <b>Término do Contrato de Trabalho</b>				
24 Data de Admissão 18/11/2022	25 Data do Aviso Prévio 18/11/2024	26 Data de afastamento 18/11/2024	27 Cod.afastamento	29 Pensão alimentícia(%) (Saque 0.00%
30 Categoria do trabalhador 01				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 50.270.172/0001-53 - Sindicato dos Professores de São Paulo – SINPRO SP			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R \$4799,52, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Resalvas

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 14 de 15

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 59.767.921/0001-27		02 Razão Social / Nome MUNICÍPIO DE LOURDES		
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS - PASEP 12055993102		11 Nome IVANICE DE OLIVEIRA		
17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 0020451/00097-SP		18 CPF 07487174808	19 Data de nascimento 01/01/1967	20 Nome da mãe MARIA BERNARDINA DE OLIVEIRA
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do afastamento Término do Contrato de Trabalho				
24 Data de Admissão 18/11/2022	25 Data do Aviso Prévio 18/11/2024	26 Data de afastamento 18/11/2024	27 Cod.afastamento	29 Pensão alimentícia(%) (Saque) 0.00%
30 Categoria do trabalhador 01				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 50.270.172/0001-53 - Sindicato dos Professores de São Paulo – SINPRO SP		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R \$4931,52, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Resalvas

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 931

Página 15 de 15

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



## *Câmara Municipal de Lourdes*

CNPJ – 01.626.421/0001-95 – Email: [lourdes@lourdes.sp.leg.br](mailto:lourdes@lourdes.sp.leg.br)

Site: [www.lourdes.sp.leg.br](http://www.lourdes.sp.leg.br)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

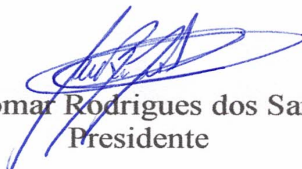
“Propõe aprovação de contas de 2022”

Faço saber que a Câmara Municipal de Lourdes, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024 em Sessão Ordinária realizada em 18 de Dezembro do corrente ano, eu Lindomar Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo 1º** - Visto relatados e discutidos os autos do Processo TC. nº 004811.989.22-7, em que a Prefeitura Municipal de Lourdes, presta contas de sua administração, Financeira e Orçamentária, relativas ao exercício de 2022, cujo parecer prévio exarado pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2024.

**Artigo 2º** - De acordo a decisão daquele Órgão, quanto a regularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Lourdes do exercício de 2022, ficam as mesmas aprovadas.

Lourdes-SP, 19 de Novembro de 2024.

  
Lindomar Rodrigues dos Santos  
Presidente

Rua: José Marques Nogueira, 441 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1161 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP